



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Terça-feira • 2 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3256

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- Contratos Nº 190 a 209 fevereiro 2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **190/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: IVANILDA OLIVEIRA DOS SANTOS BRITO
Cpf.....: 015.277.505-66
Endereço.....: RUA JOSE MENDES SEVERO, N.º 9 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

IVANILDA OLIVEIRA DOS SANTOS BRITO
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO 191/2020

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: JADNA SANTOS NASCIMENTO
Cpf.....: 046.241.585-63
Endereço.....: JOSE BATISTA E SILVA – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

**Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia**

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JADNA SANTOS NASCIMENTO
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO 192/2020

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: JOANA ROCHA PIMENTEL
Cpf.....: 070.809.235-73
Endereço.....: RUA SALUSTIANO GUERRA, N.º 160 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

**Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia**

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JOANA ROCHA PIMENTEL
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO 193/2020

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS
Cpf.....: 043.159.965-30
Endereço.....: MIA GATO PROX. AO KM 82 / CANABRAVA - ZONA RURAL
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO 194/2020

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: LINDIVANIA DOS SANTOS
Cpf..... : 367.725.185-00
Endereço.....: PRESIDENTE VARGAS 127 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

LINDIVANIA DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO 195/2020

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: MARIA APARECIDA LEITE DE CARVALHO BORGES
Cpf.....: 538.734.835-72
Endereço.....: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, - CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

**Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia**

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MARIA APARECIDA LEITE DE CARVALHO BORGES
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO 196/2020

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: MARIA ARLETE DOS SANTOS E SILVA
Cpf.....: 538.522.495-20
Endereco.....: RUA JOSE BATISTA E SILVA, 197 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

**Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia**

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MARIA ARLETE DOS SANTOS E SILVA
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

TERMO ADITIVO - CONTRATO NÚMERO **197/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: MARIA JOSE BATISTA DA CRUZ
Cpf.....: 019.811.685-32
Endereço.....: RUA PASTOR RODRIGUES S. SANTANA, 60 – CIDADE NOVA
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MARIA JOSE BATISTA DA CRUZ
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **198/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA**
CNPJ.....: **12.300.494/0001-09**
Endereço.....: **RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **MARIA LUCIA DE JESUS COSTA**
Cpf..... : **016.724.065-01**
Endereço.....: **POVOADO MIA GATO, PROXIMO A CANABRAVA – ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na cláusula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MARIA LUCIA DE JESUS COSTA
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO 199/2020

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: MARIA SOCORRO PINHEIRO DOS REIS SANTOS
Cpf.....: 018.454.355-08
Endereço.....: RUA ANTONIO FERNANDES NEVES FILHO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MARIA SOCORRO PINHEIRO DOS REIS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **200/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: MARILÉCIA DE SOUZA SANTOS
Cpf.....: 049.240.135-79
Endereço.....: RUA CASTELO BRANCO, N.º 6 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MARICLÉCIA DE SOUZA SANTOS
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **201/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: MARIZA DE SANTANA REIS
Cnpf.....: 032.494.755-05
Endereço.....: RUA ANTONIO FONTES, 36 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

MARIZA DE SANTANA REIS
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **202/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**
CNPJ.....: **13647854000106**
Endereço.....: **PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº**
Município.....: **OLINDINA BA - 48470000**

CONTRATADO (A)

Nome.....: **MISLEIDE DE OLIVEIRA ROCHA**
Cpf..... : **060.732.355-85**
Endereço.....: **RODOVIA BR 110 NO KM 82 – ZONA RURAL**
Município.....: **OLINDINA - BA 48470-000**

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, **E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 03 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG

CPF

MISLEIDE DE OLIVEIRA ROCHA
Contratado(a)

RG

CPF

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **203/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: RESILMA PEREIRA COELHO DE SANTANA
Cpf.....: 716.752.995-87
Endereço.....: CONJUNTO URBIS - URBIS
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **ATENDENTE DE CLASSE**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

RESILMA PEREIRA COELHO DE SANTANA
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **204/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: CLERISTON PEREIRA DE SOUZA
Cpf.....: 265.021.238-13
Endereço.....: FAZENDA GALO ASSANHADO – ZONA RURAL
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORARIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

CLERISTON PEREIRA DE SOUZA
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **205/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ.....: 13647854000106
Endereço.....: PRAÇA ANTONIO BORGES DE SANTANA, S/Nº
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: DOMINGOS REIS SANTOS
Cpf..... : 142.288.368-01
Endereço.....: RUA BENIGNA DE CARVALHO, 145 A - CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORÁRIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expreso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Secretaria de Administração

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO (A)** qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

DOMINGOS REIS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG:

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Tele fax – (075) 3436 –1181 CEP. 48.470-000 Olindina – Bahia
CNPJ nº 13.647.854/0001-06



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **206/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: EDIVALDO ALVES DE FRANÇA
Cpf.....: 682.162.895-53
Endereço.....: DISTRITO DONA MARIA - ZONA RURAL
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORARIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

**Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia**

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

EDIVALDO ALVES DE FRANÇA
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **207/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: JOSE ROBERTO DA SILVA
Cpf.....: 166.244.868-64
Endereço.....: DISTRITO DONA MARIA – ZONA RURAL
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORARIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as clausulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JOSE ROBERTO DA SILVA
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **208/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: JUAREZ ANATORIO DOS SANTOS
Cpf.....: 019.421.435-40
Endereço.....: POVOADO GAMELEIRA – ZONA RURAL
Município.....: OLINDINA - BA 48470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **MOTORISTA TEMPORARIO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **40H (QUARENTA HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresso conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENCIA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

JUAREZ ANATORIO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n° 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACAO DE SERVICOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATO NÚMERO **209/2020**

Pelo presente instrumento, resolvem firmar o contrato por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse publico, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, as Partes:

1.: CARACTERIZACAO

CONTRATANTE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
CNPJ.....: 12.300.494/0001-09
Endereço.....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, N.º 16 - CENTRO
Município.....: OLINDINA BA - 48470000

CONTRATADO (A)

Nome.....: ANDREA MENDES DE SOUZA
Cnpf.....: 028.122.435-89
Endereco.....: RUA JOSE MENDES SEVERO, 77 – CENTRO
Município.....: OLINDINA - BA 48.470-000

TEM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DA LEI MUNICIPAL Nº **295/2018**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

2.: OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a) ao Município Contratante, diretamente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura, órgão executivo do Município Contratante, no cargo e no cargo e função de **PROFESSOR(A) SUBSTITUTO**.

PARAGRAFO UNICO – O (A) Contratado (a) obriga-se a prestar, pessoalmente, com eficiência e zelo, os serviços acima descritos, em dias úteis da semana, nos horários que lhe forem determinados pelo órgão a quem diretamente ira prestar trabalho.

3.: DA JORNADA

CLAUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de **20H (VINTE HORAS) SEMANAL**, estando a jornada de trabalho do contratado expressamente restrito ao quanto de hora acordado, não podendo o mesmo laborar em sobre jornada, sem o expresse conhecimento da administração Contratante.

4.: DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA - pelos serviços prestados. A titulo de salário pagara o MUNICIPIO CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), no final de cada mês, a importância de **R\$ 1.508,80 (UM MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, conforme jornada de trabalho mencionado na clausula terceira, deduzindo-se do valor a ser pago, todas as obrigações tributarias e previdenciárias, inclusive, o imposto sobre serviço, se for o caso.

5.: DA VIGENCIA

CLAUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração de 03/02/2020 a 03/08/2020.

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ nº 12.300.494/0001-09



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA
Secretaria de Educação

6.: DO CREDITO ORCAMENTARIO

CLAUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária da funcional programática e categoria econômica **E ATIVIDADE: 3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** da lei de meio vigente.

7.: DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação pertinente.

8.: DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser igualmente rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interpretação judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata esta cláusula não gera, para o **CONTRATADO** (A) qualquer direito de natureza trabalhista ou indenizatória.

9.: DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

CLAUSULA NONA - Obriga-se o Município Contratante efetuar, com pontualidade, o pagamento do valor ajustado, para tanto, sendo direito e dever seu assegurar os recursos necessários para a realização do presente contrato, respeitar as cláusulas e condições deste instrumento.

10.: DO FORO

CLAUSULA DECIMA - Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as partes decorrentes do presente contrato, o foro da cidade de **OLINDINA**, estado da Bahia, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo a parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E ASSIM POR ESTAREM JUSTAS E CONTRADADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS EM 3 (TRES) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, CADA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO ORIGINAL NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO, AMBAS MAIORES, CAPAZES E IDONEAS.

OLINDINA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
VANDERLEI FULCO CALDAS
Contratante

RG:

ANDREA MENDES DE SOUZA
CONTRATADO (A)

RG:

Rua Presidente Tancredo Neves n.º 16 no Bairro Centro – Telefone– (075) 3436 –1261 CEP. 48.470-000
Olindina – Bahia

CNPJ n.º 12.300.494/0001-09